



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

PROCESSO Nº 038/2018

DISPENSA Nº 001/2018

CONTRATO Nº 026/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PE E A EMPRESA COM KAT CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, localizada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, CEP 56.210-000, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Alan Elvis Gomes Pereira**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da cédula de RG sob o nº 6.080.096 – SSP/PE e CPF sob o nº 034.898.134-13, residente e domiciliado na Av. Frei Damião, nº 54, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, doravante designada simplesmente **Contratante** e a empresa **COM KAT CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.647.698/0001-43, com sede na Rua Doutor Luciano Torres de Melo, nº 244, Bairro Jardim Gonzaga, JUAZEIRO DO NORTE (CE), CEP 63.043-320, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo Luiz dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 179.600.089 – SSP/CE, CPF nº 326.540.063-87, residente e domiciliado na Rua 22 de Julho, nº 974, Bairro Limoeiro, JUAZEIRO DO NORTE (CE), CEP 63.020-100, doravante denominada de **Contratada**, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do **Processo Licitatório nº 038/2018, Dispensa de Licitação nº 001/2018**, em 04 de Agosto de 2018, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na locação, por parte do **Contratante**, dos veículos dispostos na planilha de especificação Anexo ao Termo de Referência (Projeto Básico) da Dispensa de Licitação nº 001/2018, nos exatos termos da proposta apresentada pela **Contratada** para realização dos serviços de locação de veículos para execução do **Transporte de Alunos do ensino fundamental da rede municipal**, da zona rural e da sede do município de Santa Filomena, através de rastreamento específico e de pessoal especializado no controle e condução de veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van escolar, ou similar adaptado, em caráter emergencial, durante o período de 60 (sessenta dias) letivos, ficando condicionado o seu encerramento até a celebração do contrato do procedimento licitatório, em face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo de encontra devidamente instruído

Faz parte integrante deste contrato, a proposta do licitante, as normas constantes na Dispensa de Licitação que originou a presente contratação, o Termo de Referência e/ou o Projeto Básico existente, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

A **Contratada** deverá fornecer o veículo para disposição do **Contratante** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da solicitação oficial expedida pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de: **R\$ 4,35** (quatro reais e trinta e cinco centavos), **pelo quilometro rodado**, para o veículo tipo **Ônibus**, perfazendo um valor aproximado global de **R\$ 377.562,60** (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); **R\$ 3,92** (três reais e noventa e dois centavos), **pelo quilometro rodado**, para o veículo tipo **Micro-ônibus**, perfazendo um valor aproximado global de **R\$ 200.249,28** (duzentos mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) e **R\$ 3,61** (três reais e sessenta e um centavos), **pelo quilometro rodado**, para o veículo tipo **Van Escolar**, perfazendo um valor aproximado global de **R\$ 182.333,88** (cento e oitenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme disposto na proposta da **Contratada**, adjudicada pelo **Contratante**.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após aprovação do **Contratante** quanto à efetiva execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão provenientes da conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.01 – Prefeitura Municipal de Santa Filomena

Unidade: 02.01.03 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.361.0003.2021 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS; 12.361.0003.2023 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT; 12.361.0003.2028 – MANUTENÇÃO DO PROG DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO – PETE; 12.361.0003.2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias letivos**, iniciando em 06 de Setembro de 2018, encerrando em 06 de Dezembro de 2018, prorrogáveis por iguais períodos, contados a partir da data da sua assinatura, ficando condicionado o seu encerramento até a celebração do contrato do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A **Contratada**, na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do **Contratante**, obriga-se, desde já, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao **Contratante**.

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega/disponibilização do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

III. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a execução do objeto;

IV. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da disponibilização do objeto;

V. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do objeto na sede da Prefeitura Municipal, tais como frete e/ou transporte.



VIII – O contratado deverá disponibilizar pelo menos 20%(vinte por cento) das quantidades dos veículos propostos para execução do contrato, registrados como de sua propriedade., no prazo de até 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão. Os demais veículos poderão ser sublocados de outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento à **Contratada**, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **Contratada** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/disponibilização do veículo para o Município em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento/a disponibilização, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento/na disponibilização, entendendo-se como recusa o fornecimento/a disponibilização não efetivado (a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro:

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Parágrafo Segundo:

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro:

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo Primeiro:

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo:

As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Termo de Referência do Anexo I da Dispensa de Licitação nº 001/2018, com seus anexos, e a proposta da **Contratada** adjudicada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro:

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo:

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **Contratada** o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Santa Filomena-PE, 05 de Setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

ALAN ELVIS GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

COM KAT CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 08.647.698/0001-43
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____